



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.003/2024-IN

O Agente de Contratação, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO EM BANABUIÚ – CE COM VISTAS À FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA ETI IRMÃ RUTH TAVORA DE ALBUQUERQUE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 7º do Decreto Municipal Nº 170 de 03 de julho de 2023, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04.003/2024-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei nº 14.133/21. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, diante da singularidade do objeto, não tendo sido apresentada novas propostas, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21** e suas Alterações posteriores. ONDE está Comissão trata de transferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.





Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório como é o caso em tela, que têm o fim de contratar a **locação do imóvel** através de procedimento de Inexigibilidade, por se tratar, inquestionavelmente, de apenas uma proposta de locação de imóvel que atenda às necessidades da Secretaria de Educação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que memorando da Secretaria Municipal de Educação atestando a necessidade de um imóvel para a instalação provisória da ETI irmã Ruth Távora de Albuquerque.

CONSIDERANDO que memorando do Chefe do Setor de Patrimônio atestando a não existência de imóvel de propriedade do Município para atendimento da instalação provisória da ETI irmã Ruth Távora de Albuquerque.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade da **CENTRO DE IDIOMAS, ENSINO TÉCNICO, TREINAMENTOS E PESQUISA DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ Nº **09.237.775/0001-50**, com a finalidade de aluguel destinado a **sede** da instalação provisória da ETI irmã Ruth Távora de Albuquerque.

3. PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor da locação é de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) mensais;

3.2. O pagamento será efetuado até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel.





4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONTRATADO:

5.1. O CENTRO DE IDIOMAS, ENSINO TECNICO, TREINAMENTO E PESQUISA DO NORDESTE-CIETEP, inscrita no CNPJ nº. 09.237.775/0001-50, estabelecida na Rua Raimundo Alves Bezerra, Nº. 207, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024, reservadas dotações para o exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0022.2.015.0000 - SME - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

8. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

8.1. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Laudo de Avaliação;
- b) Documentos para a Habilitação;
- c) Documentos do imóvel

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Banabuiú-CE.

10. DA DELIBERAÇÃO:

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo agente de contratação, para que produzam seus efeitos legais.

Município de Banabuiú/CE, 21 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Agente de Contratação do Município de Banabuiú/CE.

